

CONTRATO

Aquisição de serviços para atualização (i) dos servidores geográficos do LNEG e (ii) atualização e melhorias dos visualizadores 3D e Observação da Terra “OT”

P.A. N.º 18/GJC/2023

D26687

Entre:

o **Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.**, abreviadamente designado por LNEG, Instituto Público, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, regido pelo Decreto-Lei n.º 129/2014, de 29 de agosto, pessoa coletiva n.º 508 424 780, com sede na Rua da Amieira, 4466-901 S. Mamede de Infesta, neste ato representado pela Presidente do Conselho Diretivo, [REDACTED], como Primeiro Outorgante

e

ESRI Portugal – Sistemas de Informação Geográfica, S.A., Pessoa Coletiva n.º 501 941 231, com Sede na Rua das Vigias, nº 2 - 1º A 1990-506 Lisboa, neste ato representada por [REDACTED], que na qualidade de representante legal detém poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante.

e considerando que:

- a) Por despacho da Sr.ª Presidente do Conselho Diretivo, [REDACTED], de 30.05.2023, exarado na Informação n.º 132/DGO-GJC/2023, de 16.05.2023, foi autorizada a abertura do procedimento tendente à formação do presente contrato e, consequentemente, autorizada a respetiva despesa;
- b) Por despacho da Sr.ª Presidente do Conselho Diretivo, [REDACTED], de 19/06/2023, exarado na Informação n.º 151/DGO-GJC/2023, de 9.06.2023, foi adjudicada a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante e aprovada a minuta do presente contrato;

c) A despesa inerente ao presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental sob a rubrica 02.02.20 e tem o compromisso n.º 2023060227;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços para atualização (i) dos servidores geográficos do LNEG e (ii) atualização e melhorias dos visualizadores 3D e Observação da Terra “OT”, nos termos e condições estipuladas no caderno de encargos do procedimento e na proposta apresentada pelo segundo outorgante em 06.06.2023, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo de execução

O contrato produz efeitos à data da sua assinatura ou à data do envio da nota de encomenda, consoante o evento que ocorra em primeiro lugar e vigora até ao dia 31/12/2023.

Cláusula 4ª

Local de execução do contrato

As prestações objeto do presente caderno de encargos serão desenvolvidas nas instalações da entidade adjudicante, sita no Campus de Alfragide. Em caso de situações de força maior que possam implicar recurso ao teletrabalho o acesso virtual será assegurado pelo LNEG por Virtual Private Network (VPN).

Cláusula 5ª

Preço contratual e Condições de pagamento

1. O preço do presente contrato é de 17.439,50 € (dezassete mil quatrocentos e trinta e nove euros e cinquenta cêntimos) valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O primeiro outorgante obriga-se a pagar num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da(s) fatura(s), que deverão ser emitidas de acordo com o escalonamento estabelecido na Cláusula 10.ª do Caderno de Encargos, ou seja, 25% com o arranque do projeto e 75% com a entrega e aceitação das peças discriminadas no projeto.
3. Em caso de discordância por parte do LNEG, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6ª

Gestora do Contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designou como Gestora do contrato a [REDACTED], Coordenadora da Unidade de Informação Geocientífica, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

2. Caso a Gestora do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 7ª

Cessão da posição contratual e Subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição contratual sem autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante e nos termos previstos no CCP.
2. O cocontratante não pode subcontratar sem autorização prévia e por escrito da entidade adquirente e nos termos do CCP.
3. A entidade adjudicante reserva-se no direito de aceitar ou não a utilização dos subcontratados propostos, tendo em consideração o previsto no artigo 320.º do CCP.
4. No caso de existir subcontratação, o cocontratante permanecerá integralmente responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 8ª

Dever de sigilo

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 290.º do CCP, o segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 10ª

Rescisão e denúncia do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, designadamente, a verificação de que o objeto do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

Cláusula 11ª

Foro competente

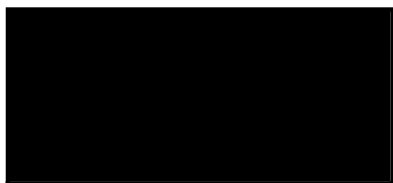
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12ª

Legislação aplicável

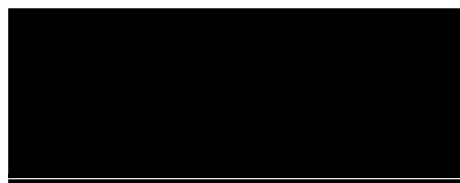
Em todos os aspetos omissos no contrato e sem prejuízo do disposto na cláusula 2.ª, o presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

O Primeiro Outorgante,



Presidente do CD do LNEG

O Segundo Outorgante,



Esri Portugal, S.A.